

Lei Complementar 033/2022

Institui o regime tarifário como instrumento de cobrança do serviço público de manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município de Divinésia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Divinésia – Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos (SMRS), que observará o regime de remuneração pelo seu efetivo custo, devendo-se garantir, por meio dela, a cobertura de suas despesas operacionais, manutenção e investimentos, bem como as despesas comerciais, administrativas e fiscais, assim consideradas aquelas necessárias à garantia da prestação sustentável dos serviços.

Parágrafo único - Será acrescido ao artigo 2º da Lei Complementar Municipal 031/2017, o item “IV – TARIFAS; letra “a” – Prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos (SMRS).”

Art.2º. Os valores, estrutura e níveis tarifários para o serviço de manejo de resíduos sólidos, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, serão definidos pela agência reguladora de saneamento básico detentora da delegação da função regulatória no âmbito do Município de Divinésia, consoante decreto municipal 078/2016, e com fincas na Lei Federal 14.026/2020.

Parágrafo Único. O Município de Divinésia, com apoio técnico da agência reguladora de saneamento básico, definirá os critérios básicos para a composição e forma de cálculo da tarifa de manejo de resíduos sólidos (TMRS), respeitada a autonomia da agência para a sua homologação e com a ampla divulgação e controle social conforme previstos na Lei Nacional de Saneamento Básico.

Art. 3º. Ficam revogados o inciso I e o parágrafo 1º do Art. 78;o inciso I do Art. 80 da Lei Complementar nº 031 de 2017.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia-MG, 21 de novembro de 2022

CIRLEI ELIZABETE DE FREITAS

PREFEITA MUNICIPAL